



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5324/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 58/2025

Autoria: Adriel Pajé

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 21 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 de iniciativa do Vereador Adriel Pajé, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.701, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, às fls. 19/22.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa alteração na legislação municipal vigente no que diz respeito à denominação de praças e logradouros públicos, alterando especificamente o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.701, de 21 de junho de 2007

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:
(...)

XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, essa Comissão é competente para se manifestar em ambas as matérias, a denominação de próprios e a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade.

O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.701, de 21 de junho de 2007, passaria a ter a seguinte redação: "*II - Certidão da existência e início de execução da obra*". O texto atual





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

exige, além da apresentação da certidão de óbito, "*certidão da existência e conclusão da obra*". Assim, passa a ser exigido, para os projetos de leis que dispuserem sobre denominação de praças e logradouros públicos, que sejam instruídos com documentos comprobatórios de certidão de óbito da personalidade a ser homenageada e certidão da existência e início de execução da obra.

A alteração não traz grandes impactos à legislação ora vigente, além de assegurar que o logradouro ou próprio a ser nomeado já esteja com a construção iniciada e, estando esta iniciada/em execução, já possa ser vinculada à sua pretensa denominação, a fim de prestigiar a memória coletiva do município. Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 prestigia a eficiência administrativa e preserva o requisito essencial de nomeação de logradouros e próprios somente com a apresentação da certidão de óbito da personalidade a ser homenageada

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, de autoria do Vereador *Adriel Pajé*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 05 de maio de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 05/05/2025 15:35

Checksum: **F3A837A537770918FBF3E6156278AADA59AAD6E4AF0210DC46D94590C273A2CA**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 05/05/2025 15:39

Checksum: **0DC7E6EF5D2B31BD70ABB63E5C2CDBF1AD3FD8B416D848FDC3F9555BC5DF7D1E**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 05/05/2025 15:40

Checksum: **8BD72F5EF3F036EEC0A1D84564FE1A85B56A67A1517DBE391308A1CC9B95F5E7**

